



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600323-20.2024.6.21.0131 - RECURSO ELEITORAL (11548)
Procedência: 131ª ZONA ELEITORAL DE SAPIRANGA/RS
Recorrente: CARLOS GONCALVES DA SILVA
Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. REGULARIZAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RENÚNCIA SUPERVENIENTE. HOMOLOGAÇÃO PELO JUÍZO ELEITORAL. PREJUDICIALIDADE. PARECER PELA EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto por CARLOS GONCALVES DA SILVA contra sentença prolatada pelo Juízo da 131ª Zona Eleitoral Sapiranga/RS, a qual indeferiu o seu pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Vereador, pelo PSB, no Município de Araricá, sob o fundamento de que o candidato não comprovou sua filiação partidária.

Sobreveio, na data de hoje, informação acerca da **homologação**, pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Juízo eleitoral, **da renúncia** ao registro de candidatura do recorrente. (ID 45699922)

Com efeito, tem-se como prejudicada a análise do mérito do presente recurso.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pela **extinção do feito** sem análise do mérito.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM